

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

PROJETO DE LEI Nº 5082 DE 2009

(Do Executivo.)

Dispõe sobre transação tributária, nas hipóteses que especifica, altera a legislação tributária e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprime-se o inciso V do art. 46, abaixo indicado, pela razão que se expõe a seguir.

Art. 46 (...)

V – assessorar o Procurador-Geral da Fazenda Nacional em todas as atividades relativas ao cumprimento desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O papel da CGTC na transação deve ser reforçado tendo em vista a sua forma colegiada e, principalmente, independente de agir. De fato, a lei deve garantir que seus membros atuem com a máxima independência no âmbito de suas atribuições.

Assim, não faz sentido que ela se transforme em órgão de assessoramento ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, dado o caráter de subordinação que pode ser atribuído a esta função.

Sala das Comissões, 10 de JUNHO de 2009

VICENTINHO
Deputado Federal – PT/SP